

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Matos*.

2611019254

Anúncio n.º 3535/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4817/06.4TBFUN

Insolvente — Paula Saldanha, Sociedade Unipessoal, L.^{da}
Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outros.

Paula Saldanha, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 511134711, com endereço em Apartamentos Amparo, 8, 5.º, São Martinho, 9000 Funchal, e Ruben Jardim de Freitas, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

2611019252

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3536/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 648/07.2TBGRD

Insolvente — Américo de Oliveira Simões, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda no dia 19 de Abril de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Américo de Oliveira Simões, L.^{da}, NIPC 502094397, com sede na Rua de Vasco Borges, 32-B, rés-do-chão, 6300-771 Guarda.

São administradores (gerentes) da devedora Júlio Manuel Ferreira Simões e Maria Alice Ferreira Simões, ambos com residência fixada na Rua de Vasco Borges, 32, rés-do-chão, 6300-771 Guarda.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, letras O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

2611019258

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3537/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3906/06.0TBGMR

A insolvente MAP — Manuel, António & Paulo, L.^{da}, número de identificação fiscal 504436422, com endereço em Monte Toriz, Fermentões, Guimarães, 4800 Guimarães, e o administrador de insolvência Manuel Augusto da Silva Vieira Sousa Pereira, com endereço na Estrada Nacional n.º 109, Recanto Sol Nascente, 1405, 1.º, esquerdo, Valadares, 4405-575 Valadares, Vila Nova de Gaia, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o produto da liquidação não se assegurar suficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente (insuficiência da massa insolvente), artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611019267